

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 287/2009**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Marco Aurélio Cunha e Ushitaro Kamia, visa criar o Programa Municipal de Homeopatia na Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS), com o objetivo de propor, elaborar e promover a implementação de políticas para desenvolver a pesquisa e a prática da Homeopatia no âmbito do Município de São Paulo a partir, dentre outras, das seguintes diretrizes: facilitação do acesso ao atendimento homeopático, racionalização das ações de saúde, criação de Grupo de Trabalho, constituído no âmbito da SMS, e desenvolvimento de ações na área de formação e educação permanente para profissionais homeopatas, em consonância com os princípios do SUS e que visem o fomento e a realização de pesquisas clínicas.

Para a efetivação dos objetivos propostos será desenvolvida uma estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais e de entidades afins da sociedade civil. Quanto à execução do Programa, a propositura prevê que seja descentralizada, respeitando a vocação regional e a estrutura da rede, as competências municipais na organização das ações e dos serviços de saúde. Ainda de acordo com o projeto, o medicamento homeopático e a respectiva assistência farmacêutica deverão ser garantidos respeitando os seguintes princípios: promoção de pesquisas científicas voltadas para a identificação e a classificação de medicamentos homeopáticos compatíveis com o perfil dos usuários do SUS/SP, garantia de produção de medicamentos homeopáticos no âmbito da SMS, garantia de distribuição desses medicamentos e controle permanente de qualidade dos mesmos. O projeto também prevê que o Executivo reserve vagas nos concursos para médicos, dentistas e farmacêuticos com formação em Homeopatia.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de "(...) alterar a feição de ato concreto de administração... para uma feição mais principiológica, uma feição de diretriz para o serviço público de saúde, a fim de evitar que o projeto incida em ilegalidade por afronta ao princípio de separação de Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/06/11

Aníbal de Freitas (PSDB)

Donato (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Francisco Chagas (PT)

Marco Aurélio Cunha (DEM)

Ricardo Teixeira

Roberto Tripoli (PV)